



REGIMENTO INTERNO

CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA REGIÃO SUL - CIEMSUL

CAPÍTULO I – DA INCUBADORA

ART. 1º - Este Regimento define a estrutura e o funcionamento do Centro de Incubação de Empresas da Região Sul, doravante denominado de **CIEMSUL** ou de **INCUBADORA**.

ART. 2º - O objetivo geral do **CIEMSUL** é o de apoiar a formação e a consolidação de empresas, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho.

ART. 3º - São objetivos específicos do **CIEMSUL**:

- I) Possibilitar aos empreendimentos o uso dos serviços, infraestrutura e espaço da **INCUBADORA**, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas no Contrato de Uso do Sistema de Incubação;
- II) Facilitar o acesso dos empreendimentos às inovações tecnológicas gerenciais e estimular o associativismo entre os empreendimentos e entre estes e os parceiros que apóiam à incubadora.

ART. 4º - Para fins deste Regimento e outros instrumentos relacionados ao **CIEMSUL** define-se:

- I) **INCUBADORA**: instituição que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de seus empreendimentos – serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional.
- II) **INCUBADORA MISTA**: abriga ao mesmo tempo empresas de base tecnológica e de setores tradicionais e que tenham algum grau de inovação nos processos, produtos ou serviços.
- III) **INCUBADO** ou **EMPRESA EM INCUBAÇÃO**: empreendimento admitido na **INCUBADORA**.
- IV) **SISTEMA DE INCUBAÇÃO INTERNA**: empreendimento que utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos pela **INCUBADORA**, ocupando espaço-físico (módulo), mantendo vínculo formal para desenvolver plenamente seus projetos.
- V) **EMPRESA ASSOCIADA**: empreendimento que utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos pela **INCUBADORA**, podendo ou não ocupar espaço-físico (módulo), mantendo vínculo formal para desenvolver plenamente seus projetos. Não tendo a obrigação de pagar a taxa de retribuição ao incentivo à **INCUBADORA**, pelo período que ficar na incubadora como empresa associada, desde que não desenvolva um novo produto ou processo com o apoio do **CIEMSUL**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se ocupar espaço físico pagará mensalmente, além da taxa de retribuição como empresa graduada conforme prevista no artigo 40º deste Regimento, taxa de Incubação tendo como referência o maior valor que a empresa incubada paga ao **CIEMSUL**.

VI) **PRÉ-INCUBAÇÃO**: período de 6 (seis) meses para o aprimoramento do Plano de Negócio do empreendimento.





VII) CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO: instrumento jurídico que possibilita à empresa em incubação o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da **INCUBADORA** que pode ser de uso interno.

VIII) EMPRESA GRADUADA: empreendimento que passa pelo processo de incubação e que alcança desenvolvimento suficiente para ser habilitada a sair da **INCUBADORA**. A empresa graduada pode continuar mantendo vínculo com a **INCUBADORA** na condição de associada.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

ART. 5º - O **CIEMSUL** é uma **INCUBADORA** de empresas mista desenvolvida pela Universidade Católica de Pelotas. Tem por finalidade principal a implantação, operacionalização e gerência técnica e administrativa, visando materializar, oportuna, econômica e eficientemente o desenvolvimento regional, a inovação e o progresso tecnológico, por meio do apoio a empresas nascentes ou a empresas já existentes que necessitem atingir nível tecnológico e gerencial mais moderno e competitivo.

§ 1º - Os objetivos definidos nos artigos 2º e 3º serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre os profissionais, empresários e especialistas, visando introduzir, nas empresas que participarem do **CIEMSUL**, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade.

§ 2º - As ações resultantes do intercâmbio e apoio técnico citado no parágrafo anterior serão dirigidas no sentido de:

- I) Facilitar às empresas, que participarem do **CIEMSUL**, o acesso as informações referentes à tecnologia, oportunidades de negócios, crédito, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;
- II) Promover o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas pela modernização de sua gestão empresarial e tecnológica;
- III) Assegurar a este segmento condições objetivas de eficiência na produção e comercialização de seus produtos, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias;
- IV) Gerar múltiplas ações que objetivam seu melhor desempenho frente aos mercados tradicionais e da identificação de novas oportunidades de negócios nos mercados nacional e internacional.

ART. 6º - O **CIEMSUL** terá por atribuição essencial promover ações que levem a:

- I) Ajudar potenciais empreendedores com iniciativa para desenvolverem sua própria atividade empresarial;
- II) Amparar as novas empresas, para que os produtos e/ou processos possam alcançar o mercado eficientemente;
- III) Fortalecer uma infraestrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos e/ou processos;
- IV) Propiciar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial;
- V) Apoiar a criação e consolidação de empreendimentos de excelência na área tecnológica.





CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE, SEDE E DURAÇÃO

ART. 7º - Para cumprimento de seus objetivos, o **CIEMSUL** apoiará empreendedores interessados em criar e/ou consolidar empresas, por meio do uso compartilhado de área física ou não, da infraestrutura e dos serviços descritos no Contrato de Uso do Sistema de Incubação.

ART. 8º - O **CIEMSUL** tem sede no Campus I da Universidade Católica de Pelotas, situado na Rua Gonçalves Chaves, nº. 373, do Prédio denominado “E”, Bairro Centro, na Cidade de Pelotas/RS.

ART. 9º - O prazo de funcionamento da **INCUBADORA** é indeterminado.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ART. 10 - O **CIEMSUL** terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- Gestor.
- Funcionário Administrativo.

ART. 11 - A **GERÊNCIA** será o órgão de Administração Geral do **CIEMSUL**, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Reitor da Universidade Católica de Pelotas.

§ 1º - A Gerência será exercida por um profissional com habilidades comprovadas na área tecnológica e gerencial, indicada pela Reitoria da **UCPEL** ou a quem esta delegar, doravante denominado **GESTOR**.

§ 2º - O Gestor terá as seguintes atribuições:

- I) Gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional do **CIEMSUL**;
- II) Cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões determinadas pela Reitoria da **UCPEL**.
- III) Servir de agente articulador entre as empresas em incubação, a incubadora e as entidades parceiras;
- IV) Elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da incubadora.
- V) Elaborar e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na **INCUBADORA**, para seleção de empreendimentos a serem incubadas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos;
- VI) Participar e organizar a Comissão de Seleção dos projetos a serem submetidos aos regimes de pré-incubação e de incubação;
- VII) Em consonância com a Reitoria da **UCPEL**, realizar gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos;
- VIII) Administrar a contabilidade do **CIEMSUL** e submeter à Reitoria da **UCPEL** o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da incubadora, para julgamento e aprovação;
- IX) Expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da incubadora e funcionamento das empresas em incubação;



- X) Assinar, em nome da incubadora, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos, aprovados pela Reitoria da UCPel, quando necessário for, ao **CIEMSUL** com outras entidades;
- XI) Fornecer ao Reitor da UCPel, informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- XII) Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na gerência da **INCUBADORA** e nas atividades das empresas;
- XIII) Orientar e acompanhar os trabalhos da **INCUBADORA**, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional às empresas em incubação;
- XIV) Indicar componentes para compor a Comissão de Seleção para a avaliação dos empreendimentos propostos à pré-incubação e à incubação juntamente com o Reitor da UCPel, se necessário for;
- XV) Aprovar acordos, convênios e contratos da **INCUBADORA** com outras entidades;
- XVI) Propor ao Reitor as possíveis modificações regimentais;
- XVII) Aprovar a indicação dos servidores, bolsistas e estagiários da **INCUBADORA**;
- XVIII) Elaborar e aprovar as normas relativas ao funcionamento e operação da Incubadora;
- XIX) Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Reitor da UCPel;
- XX) Representar a **INCUBADORA**;
- XXI) Convocar e presidir reuniões;
- XXII) Gestionar recursos junto a entidades financeiras governamentais, estatais, particulares, nacionais e estrangeiras;
- XXIII) Determinar as atividades não previstas neste regimento.

§ 3º - O funcionário Administrativo será indicado pelo Gestor e aprovado pelo Reitor da UCPel e terá as seguintes atribuições:

- I) atuar como Assessoria à Administração do **CIEMSUL**.
- II) orientar, junto ao Gestor, a política patrimonial e financeira da Incubadora, no âmbito de suas possibilidades;
- III) participar da Comissão de Seleção dos projetos a serem submetidos aos regimes de pré-incubação e de incubação;
- IV) auxiliar na indicação, se necessário for, junto ao Gestor do **CIEMSUL**, outros membros para fazerem parte da Comissão de Seleção.
- V) planejar, organizar, supervisionar, orientar, redigir, pré-selecionar, receber e atender pessoas, solicitar, providenciar e reivindicar junto à Instituição tudo aquilo que for de interesse do grupo do **CIEMSUL**.

§ 4º - Nos impedimentos do Gestor, o mesmo será substituído por indicação da Reitoria da UCPel.

CAPÍTULO V – DO PATRIMONIO

ART. 12 - O patrimônio do **CIEMSUL** é parte integrante do patrimônio da **UCPEL**, constituído pela dotação inicial e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados através de:

- I) Doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado, ou pessoas naturais, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;





- II) Parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério da Reitoria da UCPEL, deva ser incorporado ao seu patrimônio;
- III) Aquisições decorrentes da aplicação de recursos obtidos através de convênios.

§1º - Caberá à Reitoria da UCPEL, aprovar a alienação de bens imóveis que tenham sido incorporados ao patrimônio, para a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda, aprovar permuta vantajosa para a INCUBADORA.

§ 2º - Todas as rendas que venham a ser auferidas, pelo CIEMSUL serão aplicadas na manutenção e desenvolvimento dos objetivos fixados por este Regimento ou pelo que a UCPEL determinar.

CAPÍTULO VI – DAS RECEITAS E DESPESAS

ART. 13 - Podem constituir-se em rendimentos do CIEMSUL:

- I) As rendas próprias dos imóveis que venha a possuir;
- II) As rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- III) Os usufrutos a ela conferidos;
- IV) As remunerações que receber por serviços prestados;
- V) Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estabelecidas por esta INCUBADORA.

ART. 14 - Constituem rendimentos extraordinários da INCUBADORA, os recursos de convênios, contratos, subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades.

§ 1º - Aplicado o disposto no parágrafo anterior, a diferença entre o arrecadado e o devido será custeado pelo caixa a ser formado por doações oriundas de instituições de apoio às micro e pequenas empresas, de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de outras obtidas pelo CIEMSUL e pela UCPEL.

§ 2º - As despesas relacionadas com a gestão da INCUBADORA (material de expediente, pessoal, bolsista, etc.) serão custeadas pela UCPEL.

CAPÍTULO VII – DO RELATÓRIO ANUAL

ART. 15 - O Gestor do CIEMSUL apresentará a Reitoria da UCPEL um relatório anual das atividades desenvolvidas e das aplicações dos recursos da INCUBADORA.

CAPÍTULO VIII - PROCESSO DE SELEÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

ART. 16 - Os empreendimentos a serem admitidos pela Incubadora serão escolhidos por meio de um processo de seleção.

ART. 17 - O processo seletivo iniciar-se-á com a divulgação de um edital de seleção de fluxo contínuo ou não, conforme a necessidade da incubadora, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos para incubação.



ART. 18 - Além dos critérios estabelecidos nos artigos anteriores, os empreendimentos deverão atender às exigências expressas no Contrato de Uso do Sistema de Incubação.

ART. 19 - Os resultados do processo de seleção serão publicados nos meios de divulgação apropriados.

ART. 20 - Sempre que houver vagas disponíveis na Incubadora, serão realizadas chamadas referentes ao edital para preenchimento das mesmas, desde que haja interesse da incubadora e Reitoria.

CAPÍTULO VIII – ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DA INCUBADORA

ART. 21 - Aprovados os projetos pelo Gestor e homologados pelo Reitor, os empreendedores serão notificados, para assinar o Contrato de Uso do Sistema de Incubação e, após a assinatura, terão um prazo de trinta dias para se instalarem na incubadora.

ART. 22 - O prazo de permanência da empresa na **INCUBADORA** é de até 30 (trinta) meses, sendo 06 (seis) meses referentes ao período de pré-incubação e 24 (vinte e quatro) meses de incubação. Em casos excepcionais, através de solicitação, por escrito pelo incubado e, após análise pelo Gestor e homologado pelo Reitor, poderá ainda ser prorrogada a permanência da empresa na incubadora por um período de até 24 (vinte e quatro) meses a ser estabelecido.

ART. 23 - Ocorrerá o desligamento da empresa incubada quando:

- I) Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Uso do Sistema de Incubação;
- II) Ocorrer desvios dos objetivos ou insolvência da empresa;
- III) Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da **INCUBADORA**;
- IV) Apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas ou da **INCUBADORA**;
- V) Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Uso do Sistema de Incubação;
- VI) Houver iniciativa da empresa ou a **INCUBADORA**.

§ 1º - Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada entregará ao **CIEMSUL**, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 2º - As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da **INCUBADORA**.

CAPÍTULO IX – USO DA INFRAESTRUTURA DA INCUBADORA

ART. 24 - A **INCUBADORA** se propõe a fornecer à empresa em incubação os serviços e infraestrutura prevista no Contrato de Uso do Sistema de Incubação obedecendo aos horários assim definidos:

§ 1º - O horário de funcionamento da secretaria da **INCUBADORA** é: das 08h às 12h e da 14h às 18h, ou outro que venha a ser determinado pela administração do **CIEMSUL**.





§ 2º - Horários extras poderão ser utilizados nos módulos de incubação, desde que solicitados, autorizados pela **INCUBADORA** e homologado pela UCPel.

ART. 25 - A **INCUBADORA** e a **UCPel** não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas junto à fornecedores, terceiros ou empregados.

ART. 26 - Os proprietários das empresas em incubação, seus empregados e demais pessoas que participarem dessas empresas, não terão qualquer vínculo empregatício com a **INCUBADORA** nem com a **UCPel**, isentando, tanto a **INCUBADORA** quanto a **UCPel** de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

ART. 27 - A empresa em incubação poderá utilizar serviços de terceiros e os oferecidos pela **INCUBADORA** ou por órgão conveniado, na forma estabelecida no Contrato de Uso do Sistema de Incubação.

ART. 28 - Será de responsabilidade da empresa em incubação a reparação dos prejuízos que venha a causar à **INCUBADORA** ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da incubadora, não respondendo a incubadora por qualquer ônus a esse respeito.

ART. 29 - As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração do ramo industrial que implique aumento de riscos e periculosidade dependerão de prévia autorização, por escrito, da **INCUBADORA**, que poderá exigir da empresa em incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe será permitido. Se estas modificações forem autorizadas pela **INCUBADORA** os custos serão por conta da empresa incubada.

ART. 30 - Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado da empresa, executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

ART. 31 - O uso das instalações da **INCUBADORA** por pessoal de responsabilidade das empresas em incubação subentende a observância de todas as regras de horário, postura e de comportamento exigidas pela **INCUBADORA**.

ART. 32 - A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo (módulo), será de responsabilidade de cada empresa em incubação, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

ART. 33 - Pelo uso dos serviços e infraestrutura da **INCUBADORA**, as empresas em incubação pagarão, mediante a apresentação de faturas acompanhadas de demonstrativos, os custos fixados no Contrato de Uso do Sistema de Incubação.

CAPÍTULO X – DA EMPRESA ASSOCIADA

ART. 34 - Pelo uso dos serviços e infraestrutura da **INCUBADORA**, as empresas associadas pagarão mensalmente os custos fixados no Contrato de Uso do Sistema de





Incubação de Empresa Associada. Aplicam-se nesta modalidade todos os direitos e obrigações nas hipóteses cabíveis deste Regimento. Além da taxa de incubação interna, a Empresa Associada Incubada pagará a taxa de retribuição prevista no artigo 40º deste Regimento pelo tempo que esteve na incubadora até a graduação.

CAPÍTULO XI - SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

ART. 35 - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, na **INCUBADORA** e nas empresas em incubação, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

ART. 36 - As questões de propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da **INCUBADORA** no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII - DA RETRIBUIÇÃO AO INCENTIVO

ART. 37 - O empreendimento incubado pagará a título de retribuição a **UCPel**, em crédito ao uso do **CIEMSUL**, pelo apoio concedido durante a relação de incubação, o valor referente ao percentual de 2% (dois por cento) do seu faturamento mensal. Este percentual nunca poderá ser menor que 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente. O pagamento da taxa de retribuição será referente ao período de permanência da empresa na **INCUBADORA**.

§ 1º - O valor apurado na forma descrita acima deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta), meses, subseqüentes a sua saída. Se houver prorrogação, até a data da prorrogação. Iniciando o primeiro pagamento em até 10 (dez) dias após sua saída e os demais nos meses subseqüentes, sob pena de recair-lhe todos os ônus pela inadimplência ajustados neste instrumento.

§ 2º - Qualquer outra forma de pagamento deverá ser ajustada formalmente entre a **UCPEL**, **INCUBADORA** e o **INCUBADO**.

§ 3º - A empresa graduada para ficar isenta da taxa de retribuição ao incentivo, conforme previsto no artigo 40 deste Regimento deverá entregar na coordenação do **CIEMSUL** a comprovação de fechamento da empresa fornecida pelos órgãos competentes.

§ 4º - É responsabilidade da empresa graduada, solicitar a um profissional devidamente credenciado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade o envio à incubadora, mensalmente declaração contendo o valor do faturamento mensal, juntamente com a comprovação do depósito na conta da **UCPel** da taxa de retribuição ao incentivo.

§ 5º - Ocorrendo o descumprimento do art. 37 § 4º deste Regimento a **UCPel** cobrará da empresa graduada multa de 2 (dois) salários mínimos nacionais, sem prejuízo do percentual previsto no “caput” do art. 37.





UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
REITORIA



CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 38 - As empresas incubadas, o Reitor, o Gestor e o funcionário Administrativo, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo **CIEMSUL** ou em nome dele.

ART. 39 - No caso de dissolução do **CIEMSUL**, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado a Universidade Católica de Pelotas.

ART. 40 - Os casos omissos a esse Regimento serão resolvidos pelo Reitor da UCPel, de forma a preservar o pleno e ordenado funcionamento da **INCUBADORA**.

ART. 41 - É vedado ao funcionário Administrativo e à Gerência o uso do nome do **CIEMSUL** em fianças ou avais.

ART. 42 - O presente Regimento Interno do **CIEMSUL** complementa-se com o contrato de uso do sistema de incubação firmado entre a **UCPEL**, por meio do **CIEMSUL** e o empreendimento incubado.

ART. 43 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Reitor da Universidade Católica de Pelotas.

Fica eleito o foro da Comarca de Pelotas, para o encaminhamento de feitos judiciais.

Aprovo o presente Regimento Interno com quarenta e três (43) artigos e nove (9) folhas, todas rubricadas por mim.

Pelotas, 04 de julho de 2012.

Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior
Reitor